

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **I. Introdução e Objeto**

O Banco Barclays S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, 5º andar, Edifício Berrini 500, Brooklin Novo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 61.146.577/0001-09, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 9.940, de 9 de julho de 2008 (“**Barclays**”), na qualidade de gestor de fundos de investimento, define pela presente, nos termos do Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento (“**ANBID**”) para os Fundos de Investimento e das diretrizes expedidas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBID, sua política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de emissores dos ativos que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pelo Barclays (“**Política de Voto**”).

A Política de Voto abrange todos os fundos de investimento em índice de mercado (fundos de índice) disciplinados pela Instrução nº 359, emitida pela CVM em 22 de janeiro de 2002, e legislação aplicável, e sob gestão do Barclays (“**Fundos**”), cuja política de investimento autorize a alocação em ativos que contemplem o direito de voto em assembleias.

#### **II. Exercício da Política de Voto; Objetivo e Princípios Gerais**

O direito de voto dos Fundos em assembleias gerais será exercido indiretamente pelo Barclays, de acordo com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo. Para tanto, anteriormente às assembleias gerais e observadas as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, o Barclays instruirá a administradora do respectivo Fundo, ao comparecer em assembleias gerais, a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em tais assembleias gerais, sempre agindo no melhor interesse dos cotistas dos Fundos (“**Cotistas**”), com vistas a maximizar o retorno dos rendimentos dos Fundos e ponderando eventuais ganhos ou perdas financeiras resultantes da(s) proposta(s).

De modo a atingir o objetivo acima, o Barclays deverá empregar todo o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à gestão de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e dos Fundos, evitando práticas que possam afetar a relação fiduciária mantida com os Cotistas.

O Barclays poderá outorgar instrumento de procuração com poderes para o pleno exercício desta Política de Voto a terceiros, os quais deverão representar os interesses dos Fundos nas assembléias gerais em consonância com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo. Nesses casos, o Barclays deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembléias gerais.

### **III. Assuntos Relevantes**

O Barclays adota como regra de Política de Voto o exercício do direito de voto em assuntos de suma relevância para os Fundos (“**Assuntos Relevantes**”). Para fins do disposto neste item III, entende-se por Assuntos Relevantes as seguintes matérias que constarem da pauta de convocação de assembléias gerais de emissores de ativos que integrem as carteiras dos Fundos:

- (i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - (a) eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
  - (c) aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento do Barclays, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, assim entendido pelo Barclays;
- (ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: as alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado,

resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- (iii) no caso de cotas detidas pelos Fundos em outros fundos de investimento:
  - (a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo de investimento;
  - (b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu respectivo conglomerado ou grupo financeiro;
  - (c) aumento de taxa de administração ou criação de taxa de entrada e/ou saída;
  - (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - (e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas nas alíneas anteriores;
  - (f) liquidação do fundo de investimento; e
  - (g) assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução nº 409, emitida pela CVM em 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Ainda que se trate de Assunto Relevante, o exercício do direito de voto nos casos mencionados abaixo ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Barclays se:

- (i) a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital do Estado de São Paulo e não seja possível o voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos; e
- (iv) a participação total dos Fundos sob gestão do Barclays, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

#### **IV. Conflito de interesse**

Nos casos em que o Barclays identificar potencial conflito de interesse entre a matéria objeto da assembleia e outros interesses dos Fundos, o Barclays deverá abster-se de exercer o direito de voto na referida assembleia.

#### **V. Não aplicabilidade da Política de Voto**

A Política de Voto não se aplica aos casos de:

- (i) fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento de tais fundos destacando que o gestor não adota a Política de Voto para estes fundos;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts* – BDRs).

#### **VI. Processo Decisório**

Os Assuntos Relevantes submetidos a assembleias gerais dos Fundos serão analisados pelo Barclays, que é o responsável pelo controle e pela execução da presente Política de Voto, bem como pela coordenação do procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício do direito de voto pela administradora de cada Fundo nas respectivas assembleias gerais.

Ao tomar conhecimento da convocação de uma assembleia geral, o Barclays, conforme o caso, deverá preparar instruções de voto a serem informadas à administradora de cada Fundo, previamente à data de realização da respectiva assembleia geral, subsidiadas, conforme o caso, por trabalhos e pareceres técnicos das áreas internas do Barclays, sem prejuízo de outras fontes que possam vir a agregar subsídios às instruções.

#### **VII. Comunicação aos Cotistas**

Os votos proferidos em assembleias gerais serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no website [www.ishares.com.br](http://www.ishares.com.br).

#### **VIII. Outras disposições**

A presente Política de Voto encontra-se:

(i) registrada na ANBID em sua versão integral e atualizada, onde se encontra disponível para consulta pública; e

(ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores, no website [www.ishares.com.br](http://www.ishares.com.br).

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Barclays, na Praça Professor José Lannes, nº 40, 5º andar, Edifício Berrini 500, Brooklin Novo, 04571-100, São Paulo – SP, ou por meio do telefone 0800-601-1441

\* \* \*